



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12560, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores em vias e logradouros públicos, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes e dá outras providências

Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 56, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de melhor esclarecer a propaganda sonora disposta no art. 687-A e seguintes da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1.991;

Considerando o disposto nas legislações federais e estaduais que regem a matéria,

D E C R E T A:

Art. 1º O serviço de propaganda sonora, efetuado por veículos automotores nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Taubaté, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes, sob a denominação veículos de sonorização e publicidade volante será executado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 2º O planejamento do serviço de propaganda sonora, o número máximo de veículos a serem autorizados pelo Município, bem como o licenciamento para execução do serviço, serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos, doravante denominada SESP e do Departamento de Trânsito – DETRA.

Art. 3º Será pré-requisito para o exercício da atividade, além do cumprimento das legislações mencionadas no preâmbulo deste Decreto, a identificação do veículo licenciado conforme padronização determinada pela SESP, bem como a licença atualizada nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o tráfego dos veículos de sonorização e publicidade volante nas Ruas centrais do Município que estiverem inseridas no quadrante a ser estabelecido pela SESP e pelo DETRA, salvo razões de interesse público e social, desde que devidamente autorizado por esses órgãos.

Art. 5º A atividade regulamentada pela Lei Complementar nº 007/1991 será permitida a pessoas jurídicas autorizadas pelo Município, somente quando constar em seus objetivos sociais atividades de prestação de serviços de sonorização, publicidade ou de propaganda.

Parágrafo único. Quando concedida a pessoas jurídicas:

a) O Alvará de licença terá validade até o último dia do ano civil em que for concedida a autorização para execução do serviço;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

b) A licença será limitada a no máximo 05 (cinco) veículos dentre as categorias, automóvel de passeio com capacidade máxima para até 05(cinco) passageiros ou veículo de transporte de carga, tipo camionete, cabine simples entendendo assim aquela que transporta até dois passageiros, exclusive o condutor, guardadas as características de fábrica dos veículos, salvo alterações autorizadas nos termos do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Poderão exercer a atividade, conduzindo veículos de propaganda sonora, tão somente aqueles profissionais que mantenham vínculo trabalhista com a pessoa jurídica licenciada para exercício da atividade junto ao Município, sob pena de indeferimento do pedido de renovação anual.

Art. 6º Fica proibido o serviço de propaganda sonora por meio de veículos:

- a) de tração animal;
- b) de propulsão humana;
- c) reboque ou semi- reboque;
- d) ônibus e microônibus;
- e) motocicleta, motoneta, triciclo ou quadriciclo ou similares;
- f) caminhões;
- g) outros, por determinação da SESP.

Art. 7º Todos os veículos automotores credenciados pela SESP para prestação do serviço de sonorização e publicidade volante deverão possuir identificação na parte lateral e traseira, na forma de pintura direta na carroçaria, adesivamento ou película imantada, para facilitar o trabalho da fiscalização.

Art. 8º A expedição da Licença far-se-á através de requerimento do interessado, após cumprimento das seguintes exigências:

I – Para Pessoa Jurídica;

- a) dispor de sede ou filial em Taubaté;
- b) estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço do Município;
- c) estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) apresentar anualmente certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, bem como de regularidade com a Fazenda do Município de Taubaté, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;
- f) apresentar anualmente certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguridade Social - CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- g) apresentar relação anual dos condutores habilitados, vinculados à pessoa Jurídica;
- h) apresentar cópia autenticada atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), que compõe sua frota, comprovando a propriedade dos mesmos;
- i) cópia anual autenticada do Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, devidamente quitado e dentro do prazo de validade;
- j) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores a serem credenciados, no mínimo na categoria “B”;
- k) apresentar comprovante anual ou Certidão do Órgão de Trânsito de que todos os condutores a serem credenciados pelo Município não tiveram o direito de dirigir cassado ou suspenso, ou que não cometeram transgressão de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses de todos os condutores a serem credenciados pelo Município. No caso de certidão positiva o requerente deverá substituir o condutor cuja autorização está sendo solicitada.

§ 1º. A alteração do quadro de condutores habilitados, de que trata a alínea “g” deste artigo, deverá ser comunicada à SESP/DETRA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser concedida autorização à pessoa jurídica que apresentar veículo com arrendamento mercantil.

II – Para pessoa Física:

- a) apresentar cópia autenticada da Carteira de Habilitação dos condutores que deverão ser credenciados junto à SESP/DETRA;
- b) comprovante anual de residência do requerente no Município de Taubaté;
- c) certidão negativa anual de débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que deverá estar em nome do requerente;
- e) cópia anual autenticada do Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres –DPVAT, devidamente quitado e dentro do prazo de validade;
- f) o requerente e o condutor auxiliar a serem cadastrados devem apresentar comprovante ou Certidão do Órgão de Trânsito de que não tiveram o direito de dirigir cassado ou suspenso, ou que não cometeram transgressão de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. No caso de certidão positiva, o requerente perde o direito de peticionar ou mesmo renovar a licença;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

g) excepcionalmente poderá ser concedida autorização a pessoa física que apresentar veículo com arrendamento mercantil.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente pelo DETRA, que verificará, dentre outras, as condições de segurança de tráfego.

Art. 9º A atividade exercida por veículos de sonorização e publicidade volante está sujeita a licença fornecida pelo Município e ao pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo único. A cobrança das taxas obedecerá os seguintes critérios:

I - Nas licenças iniciais, no ato de sua concessão, pelo valor de 03 UFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município), por veículo.

II – Nas renovações, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano; na proporção de 03 UFMT (Unidade Fiscal do Município) por veículo.

Art. 10. Os proprietários de veículos automotores licenciados para exploração do serviço regulamentado por este Decreto deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Horário de funcionamento:

- a) Das 10:00h às 18:00h - de Segunda a Sexta-feira;
- b) Das 09:00h às 15:00h - aos sábados;
- c) Domingos e feriados serão expressamente proibidos.

II - A distância mínima de um veículo para o outro será de 150 (cento e cinquenta) metros;

III - O veículo de prestação de serviço de sonorização e publicidade não poderá funcionar como fonte estacionária de emissão sonora.

IV - O proprietário do veículo deverá afixar no pára-brisa dianteiro do mesmo, a licença atualizada, expedida pela SESP/DETRA sob pena de lhe serem aplicadas as sanções pertinentes.

Art. 11. A fiscalização administrativa inerente à exploração do serviço regulado por este Decreto será exercida pelo Setor competente da SESP/DETRA, que para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio policial, quando necessário.

Parágrafo único. Às infrações ao serviço regulado por este Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquela prevista no artigo 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro:

I - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante dentro do quadrante determinado no artigo 4º deste Decreto:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMT;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante sem estar devidamente licenciado ou com licença vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMT;

III – Utilizar, o licenciado, condutor não credenciado ou veículo não autorizado para o serviço de sonorização e publicidade volante:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMT;

IV – Deixar, o licenciado, de adaptar o veículo às exigências estabelecidas pela SESP:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 02 (dois) UFMT;

V - Ceder, transferir oficiosamente ou efetuar qualquer tipo de transação com a licença para o serviço de Sonorização e Publicidade Volante:

Penalidade – Cassação da licença de autorização;

VI - Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante com veículo que não esteja expressamente autorizada pelo Poder Público:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFMT;

VII - Ter o condutor, licenciado ou credenciado, o direito de dirigir suspenso ou cassado pelo DETRAN:

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

Art. 12. Os sons e ruídos produzidos com os serviços de que trata este Decreto deverão respeitar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR 10151/2000, bem como a Lei Complementar Municipal nº 007, de 17 de maio de 1991, além de todas as determinações constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9503/1997.

Art. 13. Fica proibido o uso de caixas de som, amplificadores de voz, auto falantes, apitos e de qualquer objeto que cause ruídos com o intuito de sonorização, propaganda ou promoção de estabelecimento comercial em calçadas, passeios públicos e feiras-livres.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de agosto de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal de Taubaté

Anthero Mendes Pereira Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 31 de agosto de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo